



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

520 38

EMENTA

Emenda aditiva ao parágrafo 3º do artigo 39.

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º-A Caso os valores apresentados para cancelamento ultrapassem 10% das respectivas ações orçamentárias, devem ser acrescentadas, além das justificativas mencionadas no § 3º; um relatório completo apresentando o detalhamento de como se chegou no planejamento dos valores originais, bem como quais das atividades existentes deixarão de ser executadas e os respectivos impactos de suas não realizações.

JUSTIFICATIVA

O orçamento público é um instrumento de planejamento que precisa ser aprimorado nos aspectos de sua elaboração. A flexibilidade orçamentária é um bom requisito para a gestão pois permite ao gestor redirecionar os valores colocados à sua disposição da forma que melhor lhe aprouver visando o maior e melhor atendimentos dos serviços à população. Por outro lado, a flexibilidade excessiva pode levar a uma despreocupação com a qualidade do planejamento uma vez que este pode ser alterado sem dificuldades. O exemplo concreto que gostaria de trazer à é o PLN 08/2019 cuja justificativa sobre a consequência dos cancelamentos resume-se a "... as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução," (PLN 8/19, Item 7 da Exposição de Motivos 96/2019 ME)

Nesse sentido, a atual proposta visa enrijecer os requisitos sem perder a flexibilidade, exigindo uma justificativa mais completa dos cálculos que deram origem aos valores originais que serão cancelados para compensarem a criação de créditos suplementares e especiais, e a respectiva consequência das atividades que sofrerão cancelamento.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

4054 - Paulo Ganime

Paulo Ganime